



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 487

De 10 de Outubro de 1.983

Autoriza o Executivo a permutar área e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 03 de Outubro do corrente ano, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo, em nome do Município, autorizado a permutar a área descrita no item I, por outra de propriedade do COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, descrita no item II desta Lei.

I - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

Descrição : Com área superficial de 10.000 ms² ou 1 ha., referida - gleba começa no marco 0, cravado na esquina da Marginal B. Daí segue em linha reta, em uma distância de 100,00ms. confrontando-se com a SP-257 até encontrar o marco 1. Daí deflete a esquerda, seguindo em linha reta, em uma distância de 100,00 ms., confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, até encontrar o marco 2. Daí deflete a esquerda, seguindo em linha reta, em uma distância de 100,00 ms., confrontando com a mesma até encontrar o marco 3. Daí deflete a esquerda, seguindo em linha reta, em uma distância de 100,00 ms., confrontando com a Marginal B do Loteamento-Vista Alegre, até encontrar o marco C, marco inicial da presente descrição.

II - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO COMERCIAL FUTEBOL CLUBE

Descrição : Começa no ponto 1, localizado na Avenida Tereza Marsili, segue uma distância de 30,00 ms. até encontrar o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em uma distância de 54,00 ms. até encontrar o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em linha reta em uma distância de 55,50 ms. até encontrar o ponto 1, ponto inicial do perímetro, perfazendo uma área de 1.650 metros quadrados.

Artigo 2º - A área de terra constante do item I, destinada à construção da sede própria do referido Clube e a área descrita no item II, para regularização da construção do Pronto Socorro Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

(Fls.02)

Artigo 3º - Na escritura de permuta constará cláusulas que assegurem a efetiva utilização por parte do Comercial Futebol Clube, do imóvel descrito no Artigo 1º, para o fim a que se destina, inclusive fixando o prazo de 05(cinco) anos para conclusão das obras, revertendo a referida área ao Município, em caso de não cumprimento dessas cláusulas, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

Artigo 4º - O Comercial Futebol Clube deverá apresentar - projeto das obras a serem executadas na área descrita no item I, no ato da lavratura da escritura, que ficará fazendo parte do prazo previsto no artigo anterior.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e de modo especial a Lei nº 467, de 31 de Janeiro de 1.983.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 10 dias do mês de Outubro de 1.983(hum mil novecentos e oitenta e três).

Octavio Dotoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando P. Zaniolo
Assist. Administrativo

Registrada às fls. 112 e 113 do livro competente nº 4 (quatro).